

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 15/GM/92**

O Instituto de Habitação de Macau iniciou um conjunto bastante vasto de desocupações de terrenos, actualmente ocupados com habitações informais e edifícios património do I.H.M., terrenos esses necessários para posterior aproveitamento.

Os referidos aproveitamentos apresentam características fundamentais para o desenvolvimento das zonas em que se inserem, e revestem-se de particular importância não só para a população ali residente como também para a prossecução da política de habitação definida para o Território. A sua execução tem, pois, não só um carácter de urgência como de indiscutível interesse público.

Considerando que não existem para venda, no mercado, habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, concluídas ou em conclusão;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada, em 23 de Dezembro de 1991, pelo Decreto-Lei n.º 62/91/M, determino o seguinte:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender as habitações dos empreendimentos, referidos no n.º 2, aos seguintes agregados familiares:

Residentes do Bairro Económico e do Centro de Habitação Temporária da Ilha da Taipa;

Residentes da Aldeia da Esperança e do Bairro de Seac Pai Van da Ilha de Coloane;

Residentes dos edifícios Dona Julieta Nobre de Carvalho A, Dona Angélica Lopes dos Santos e Iao Hon;

Residentes em habitações informais localizadas na península do Fai-Chi-Kei, Bairro do Hipódromo, encosta do Hotel Matsuya e terreno destinado à construção do Bairro da Fundação Oriente.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para habitação:

a) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote B, na Baixa da Taipa, assinado em 16 de Fevereiro de 1990, com a Empresa Predial Lei Va, Lda.;

b) Contrato de concessão de um terreno, situado entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral, assinado em 13 de Outubro de 1989, com a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda.;

c) Contrato de concessão do lote 6 do Bairro do Hipódromo, assinado com o construtor civil Ng Fok, aliás Bosco Ng;

d) Contrato de concessão do lote HM do Bairro do Hipódromo, assinado em 8 de Fevereiro de 1991, com a Companhia de Investimento Panasonic, Lda.;

e) Contrato de concessão do quarteirão D do aterro da Areia Preta, cujo termo de compromisso de regulamentação do contrato foi assinado em 12 de Fevereiro de 1991, com a Companhia de Construção San Kin Wa, Lda.;

f) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote A, na Baixa da Taipa, assinado com a Carlos - Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

MOP 1 600,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;

MOP 1 750,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

T1 - MOP 97 500,00

T2 - MOP 112 500,00

T3 - MOP 127 500,00;

c) Habitações referidas na alínea c) do número anterior:

TOII - MOP 100 950,00

T1 - MOP 112 470,00

T2 - MOP 129 780,00

T3 - MOP 147 100,00;

d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:

T3 - MOP 142 500,00;

e) Habitações referidas na alínea e) do número anterior:

T1 - MOP 120 928,00

T2 - MOP 151 316,00

T3 - MOP 176 740,00;

f) Habitações referidas na alínea f) do número anterior:

MOP 2 154,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B».

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data da ocupação da habitação;

10% do preço na data da celebração da escritura de compra e venda.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一五/ GM/ 九二號

澳門房屋司對現時由屬於該司財產之樓宇及非正規房屋所佔據的土地展開了一系列龐大的空置工作，這些土地有需要作為日後使用。

以上所指的土地使用乃發展其所在地區的重點，不僅對在該處居住的居民十分重要，對貫徹本地區所訂定的房屋政策也同樣重要，故此，它的實行不單只具有急切性，更無疑有利於公益。

考慮到引用十二月廿九日第一二四/八四/M號法令所興建的已建成或在建成中的房屋是不在市場上出售；

並顧及到二月廿五日第一八／九一／M號法令的規定，連同透過一九九一年十二月廿三日第六二／九一／M號法令所附加的條文，本人著令如下：

一、澳門房屋司獲准將屬第二款所指建設範圍內的房屋出售予下列家庭群體：

- 居於氹仔島平民屋村及臨時房屋中心的居民；
- 居於路環島三家村及石排灣區的居民；
- 居於嘉翠麗大廈A座，羅必信夫人大廈及祐漢的居民；
- 在位於筷子基半島、馬場區、松屋酒店斜坡及用作興建東方基金會屋村的土地上非正規房屋內居住的居民。

二、可售予該等群體的房屋來自下列房屋發展合約的補償部份：

- a) 於一九九〇年二月十六日與 Empresa Predial Lei Va, Lda. 簽署的有關氹仔市區B段三十八號地段的批給合約；
- b) 於一九八九年十月十三日與 Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda. 簽署的有關座落於巴波沙大馬路與關關馬路之間一幅土地的批給合約；
- c) 與建築司吳福、又名 Bosco Ng 簽署的有關馬場區六字地段的批給合約；
- d) 於一九九一年二月八日與 Companhia de Investimento Panasonic, Lda. 簽署有關馬場區HM段的批給合約；
- e) 黑沙環填海地D地段的批給合約，其合約規定協議書於一九九一年二月十二日與 Companhia de Construção San Kin Wa, Lda. 簽署；
- f) 與 Carlos-Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda. 簽署有關氹仔市區A段38字地段的批給合約。

三、該批房屋的出售價格如下：

- a) 上款a項所指的房屋：
  - A 級房屋的建築總面積每平方公尺 MOP\$1.600,00 (澳門元)；
  - B 級房屋的建築總面積每平方公尺 MOP\$1.750,00 (澳門元)；

b) 上款b項所指的房屋：

- T1 —— MOP\$ 97.500,00 (澳門元)
- T2 —— MOP\$112.500,00 (澳門元)
- T3 —— MOP\$127.500,00 (澳門元)

c) 上款c項所指的房屋：

- T0II —— MOP\$100.950,00 (澳門元)
- T1 —— MOP\$112.470,00 (澳門元)
- T2 —— MOP\$129.780,00 (澳門元)
- T3 —— MOP\$147.100,00 (澳門元)

d) 上款d項所指的房屋：

- T3 —— MOP\$142.500,00 (澳門元)

e) 上款e項所指的房屋：

- T1 —— MOP\$120.928,00 (澳門元)
- T2 —— MOP\$151.316,00 (澳門元)
- T3 —— MOP\$176.740,00 (澳門元)

f) 上款f項所指的房屋：

- B 級房屋的建築總面積每平方公尺 MOP\$2.154,00 (澳門元)。

四、該批房屋售價的支付條件如下：

- 在承諾買賣合約簽署之日期支付價格的百分之三十；
- 在房屋使用之日期支付價格的百分之六十；
- 在買賣契約簽署之日期支付價格的百分之十。

一九九二年二月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 16/GM/92

O Decreto-Lei n.º 455/91, de 31 de Dezembro, atribuiu aos órgãos de governo próprio do Território a responsabilidade pelo planeamento e execução das medidas destinadas a aprofundar as condições para que, em conformidade com a realidade local, o estatuto oficial da língua chinesa seja gradual e progressivamente concretizado nos domínios administrativo, legislativo e judiciário.

Encontrando-se actualmente o âmbito de utilização da língua chinesa em Macau, definido nos termos do Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro, têm vindo a ser tomadas medidas concertadas visando o estabelecimento de um plano, adequado às circunstâncias e recursos humanos existentes em Macau, de alargamento da utilização da língua chinesa com estatuto oficial.